



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA - SP**

Avenida São Paulo, nº 606, Bairro Jacaré, Cabreúva - SP, CEP 13.318-000. ☎ (11) 4529-4506  
www.registrocabreuva.com.br



**MARLON ROBERTO DE BRITO, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.**

**CERTIFICA**

que a presente certidão, expedida nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, constituída de 16 (dezesseis) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, é a reprodução fiel da ata da Assembléia Geral, realizada em 13/12/2005, averbada e microfilmada sob nº. 9249 na inscrição 372 do Livro "A-2", às folhas 250, em 24/08/2007 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP, que faz parte da certidão de inteiro teor da referida Serventia, da pessoa jurídica denominada "**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**", registrada sob nº. 59 (cinquenta e nove), no Livro "A", em 17/10/2011, nesta serventia, tendo sido reproduzida apenas parte do registro conforme pedido de pessoa interessada neste sentido. **CERTIFICA** mais que constam, ainda, dos autos da mesma pessoa jurídica os registros: Ata da Aprovação dos Estatutos, Fundação e Constituição da 1ª Mesa Administrativa, realizada em, 24/03/1974, registrada em 17/06/1974 sob nº. 372, livro "A-2"; Ata da 10ª Reunião, realizada em 21/06/1980, averbada em 26/08/1980; Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25/03/1984, averbada em 24/07/1984 e microfilmada sob nº. 26325; Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/04/1995, averbada em 11/07/1995 e microfilmada sob nº. 382; Ata de Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 24/04/1995, averbada em 11/07/1995 e microfilmada sob nº. 383; Ata de Reunião da Mesa Administrativa, averbada em 20/02/1997 e microfilmada sob nº. 887; Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 18/03/1998, averbada em 28/04/1998 e microfilmada sob nº. 1312; Ata de Assembléia Grcal Ordinária, realizada em 18/03/2001, averbada em 09/04/2011 e microfilmada sob nº. 3571; Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 19/03/2001, averbada em 26/06/2001 e microfilmada sob nº. 3812; Ata de Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 12/08/2002, averbada em 24/10/2002 e microfilmada sob nº. 5026; Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16/05/2004, averbada em 03/08/2004 e microfilmada sob nº. 6886; Ata de Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 23/05/2004, averbada em 31/08/2004 e microfilmada sob nº. 6983; Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 19/09/2005, averbada em 21/11/2005 e microfilmada sob nº. 8003; Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2007, averbada em 05/09/2007 e microfilmada sob nº. 9250; Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 02/05/2007, averbada em 05/09/2007 e microfilmada sob nº. 9251; Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27/08/2009, averbada em 13/10/2009 e microfilmada sob nº. 10741, todas averbadas no registro nº. 372 do Livro "A-2", às folhas 250 perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP, que fazem parte da certidão de inteiro teor da referida Serventia; Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 03/09/2009, registrada sob nº. 59, em 17/10/2011; Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14/02/2011 e averbada sob nº. 1, em 17/10/2011; Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 13/09/2011, averbada sob nº. 2, em 09/11/2011; e Ata da Reunião da Mesa Administrativa, realizada em 20/09/2011, averbada sob nº. 3, em 09/11/2011, todas averbadas no registro nº. 59, Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva/SP, nada mais constando a respeito de averbações, alterações ou arquivamentos de documentos atinentes à mesma pessoa jurídica, até a presente data, nos assentamentos deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva/SP. Certifica mais e finalmente que **a pesquisa que deu origem à presente certidão somente abrangeu os atos praticados a partir de 21 de outubro de 2009, data de instalação (inauguração) desta Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva**, sendo que os registros anteriores, estão registrados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP. O referido é verdade e dá fé. Cabreúva, 02 de dezembro de 2011. Eu,

*Pomilio*

(Leticia Cristina Pomilio), escrevente autorizada, escrevi a presente e eu  
(Marlon Roberto de Brito), oficial, subscrevi.

Leticia Cristina Pomilio  
Escrevente Autorizada  
CRM/TD/PJ de Cabreúva (SP)

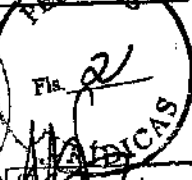
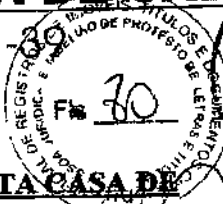
Valor cobrado pela CERTIDÃO.	
Emolumentos	R\$ 38,56
Estado	R\$ 11,22
IPESP	R\$ 1,94
Trib. Justiça	R\$ 8,04
Reg. Civil	R\$ 1,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61,70</b>

*(Assinatura)*  
(Responsável)  
Guia nº 048/2011



# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA

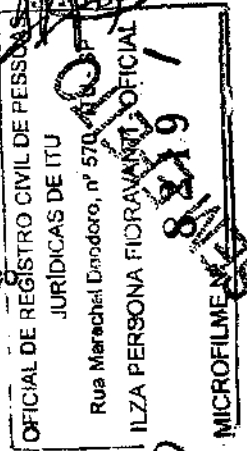
CNPJ 45.721.189/0001-00



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA

13/2005

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, conforme edital de convocação publicado em imprensa local, realizou-se no endereço divulgado, a Praça Comendador Martins, nº176 – Centro, nesta cidade de Cabreúva, estado de São Paulo, a Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.



Às dezenove horas iniciou-se a Assembléia Geral, presentes aqueles conforme fizeram constar em lista de presença.



Na ordem do dia a aprovação do novo Estatuto, de acordo com determinação do Código Civil, e a aprovação das contas do ano de 2005.

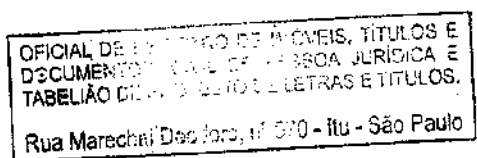
Handwritten signatures and notes on the left margin.

O Provedor, Sr. José Luis Vicente realizou a abertura da Assembléia e em seguida passou a palavra ao representante jurídico da Entidade, Dr. Jean Clayton Thomaz, para que explanasse a respeito das alterações realizadas no Estatuto, a fim de adequar-se ao novo Código Civil, obtendo em seguida a aprovação unânime dos presentes.

Na seqüência, foi apresentada a prestação de contas do ano de dois mil e cinco e, após apreciação dos relatórios contábeis e esclarecimentos cabíveis, estas foram declaradas aprovadas por todos os membros presentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the text.

Praça Comendador Martins, s/nº - Centro - PABX: 4528-4608 - FAX: 4528-1444 - Cabreúva - SP



Reg. Civil de Pae. Juridicas  
Fls. 07  
Cabreúva - SP

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA

CNPJ 45.721.180/0001-39



Reg. Civil de Pae. Juridicas  
Fls. 85  
Cabreúva - SP

PESSOAS  
Fls. 3  
MISERICÓRDIA

PESSOAS  
Fls. 1  
MISERICÓRDIA  
SEMPRE FEITO

Nada mais havendo a ser tratado, o Provedor da Entidade, Sr. José Luis Vicente declarou encerrada a Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

José Luis Vicente

Dr. Luis Carlos Duarte

REGISTRO DE BENS DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA JURIDICA E TABELIAO DE PROFFESOR DE LETRAS E TITULOS  
Fls. 21

José Carlos Dionello

Augusto Roque A. Camargo

Nestor Benedito Salgado

Sérgio José de Oliveira

Roselena Oliveira Souza

Dr. Jean Clayton Thomaz

Registro de Notas  
FIRMA  
0163A017907

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Cabreúva - Comarca de Ita - SP  
Telefex: 4528 - 4433 / 4528 - 4634  
Reconheço a(s) firma(s) por ser(em) a(s)  
  
do ato de outorga.  
Cabreúva, de 26 JUN. 2006  
em local de verificação

ANA MAP...  
SUBSTITUTA DO C...  
SIS...  
LÍDIO

Praça Comendador Martins, s/nº - Centro - PABX: 4528-4608 - FAX: 4528-1444 - Cabreúva - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA JURIDICA E TABELIAO DE PROFFESOR DE LETRAS E TITULOS.  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo



**ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA**  
CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39

De acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA

**SEÇÃO I**

Da Instituição

**ARTIGO 1º**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, fundada no dia 24 de Março de 1974, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à rua Comendador Marfins, s/nº, Centro, Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**SEÇÃO II**

Da Natureza e Finalidade

**ARTIGO 2º**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA terá por finalidade:

- I. Manter em seu hospital, socorros, não só aos seus sócios necessitados, como a pobres e doentes, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião dentro das proporções estabelecidas pela Legislação e regulamentos em vigor para instituições filantrópicas.
- II. Receber em seu hospital, em dependências particulares, enfermos ou parturientes que, dispondo de recursos, estejam em condições de remunerar as despesas de sua manutenção e tratamento, utilizando-se nestes casos, de médicos de sua confiança.
- III. Implementar atividades destinadas à conservação, melhoria e modernização de suas instalações, bem como, buscar uma melhor capacitação de seus recursos humanos.

**ARTIGO 3º**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**ARTIGO 4º**

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA se propõe a:

- I. colaborar com as demais instituições e/ou órgãos de saúde, Municipais, Estaduais ou Federais, na busca da consecução dos objetivos confirmados pela entidade;
- II. representar as aspirações da comunidade junto aos Órgãos Estatais, visando a melhoria da saúde do município;
- III. mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros, buscando parcerias junto à comunidade, para auxiliar na consecução dos objetivos principais, podendo até mesmo firmar convênios com todos e quaisquer órgãos, sejam eles públicos ou privados, da administração direta ou indireta, atendendo às disposições legais aplicáveis à espécie.

**SEÇÃO III**

Dos Meios e Recursos

**ARTIGO 5º**

Os meios e recursos para atender os objetivos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. prestação de serviços médico-hospitalares e congêneres, seja ela de forma direta ou interposta;
- III. convênios;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE REGISTRO DE LETRAS E TÍTULOS.  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo



- IV. subvenções diversas;
- V. doações;
- VI. promoções e atividades diversas;

#### **ARTIGO 6º**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral composta pelos irmãos Efetivos;
- II - Mesa Administrativa;
- III - Comissão de Contas.

#### **TÍTULO II**

#### **DOS IRMÃOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Irmãos**

#### **ARTIGO 7º**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA admite em seu grêmio, pessoas de ambos os sexos sob a designação de IRMÃOS, que preencherem as condições exigidas neste estatuto.

#### **ARTIGO 8º**

A Irmandade, composta pelos irmãos quites com suas obrigações sociais, reconhece duas categorias de irmãos, a saber:

- I. Efetivos;
- II. Honorários.

§ único - Os irmãos mencionados no inciso I do artigo 8º poderão ser divididos em duas classes distintas, nas quais se qualificarão como contribuintes ou remidos.

#### **ARTIGO 9º**

São irmãos efetivos os que têm direito à ingerência na Irmandade.

§ 1º - São contribuintes os irmãos efetivos que contribuírem com a jóia e as mensalidades estipuladas pela Mesa Administrativa;

§ 2º - São remidos os irmãos efetivos que além da jóia estipulada, pagarem, a quantia que for estipulada pela Mesa Administrativa, declarando no ato o seu desejo de remissão.

#### **ARTIGO 10º**

São irmãos honorários aqueles que, preenchendo as condições do artigo 11º merecerem essa distinção, pelos donativos que fizerem à Irmandade ou por terem prestado à esta relevantes serviços seja no ato de sua criação ou no decorrer de sua existência, entretanto, a referida distinção não lhes outorgará, por si só, qualquer ingerência nos negócios da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA.

§ Único - Os irmãos honorários gozarão dos Direitos dos Irmãos efetivos, desde que preencham as condições exigidas para a admissão desses.

#### **ARTIGO 11**

Somente serão admitidas na Irmandade as pessoas que satisfizerem as condições seguintes:

- I. Forem maiores de vinte e um anos ou legalmente emancipada.
- II. Gozarem de boa conduta.
- III. Souberem ler e escrever
- IV. Tiverem meios de subsistência.

#### **ARTIGO 12**

A admissão de qualquer pessoa para irmão efetivo, deverá ser precedida de requerimento da Mesa Administrativa ou proposta assinada por um irmão, a ser dirigida a Mesa Administrativa, declarando o nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência, bem como, informando o número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Candidato.



#### ARTIGO 13

A proposta só poderá ser aprovada por maioria de votos dos Irmãos presentes à sessão da Mesa Administrativa, posterior àquela em que for apresentada.

#### ARTIGO 14

O recibo de pagamento da jóia e mensalidade ou anuidade do Irmão contribuinte, bem como, o recibo definitivo do Irmão remido, servirão de título à esses Irmãos.

#### ARTIGO 15

Haverá um livro destinado à matrícula de todos os Irmãos e à lista geral dos Irmãos efetivos, em gozo de seus direitos, que estará sempre presente em todas as reuniões da Assembléia Geral.

#### ARTIGO 16

A concessão de título de Irmão Honorário será feita pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Mesa Administrativa. A Assembléia Geral poderá também resolver sobre outras homenagens a pessoa que a isso fizerem jus, concedendo-lhes o título honorífico de Irmãos benfeitores, beneméritos ou protetores, por serviços valiosos, relevantes ou inestimáveis, bem como por donativos ou vulto.

### CAPÍTULO II

#### Da Exclusão dos Irmãos

#### ARTIGO 17

Incorre na pena de exclusão o Irmão que:

- I. de qualquer forma, ocasionar prejuízo à Irmandade;
- II. for condenado por sentença original, passada em julgado;
- III. deixar de pagar a sua contribuição, sem motivo justificado;
- IV. se recusar a servir em cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito, salvo renúncia;
- V. deixar de comparecer a Assembléia Geral, sem causa justificada, durante um período interrupto de 3 (três) anos.

#### ARTIGO 18

A exclusão do Irmão será resolvida pela Mesa Administrativa em primeira instância, e pela Assembléia Geral em sede de recurso, mediante proposta fundamentada em "justa causa" apresentada por pelo menos 03 (três) Irmãos que esteja em situação regular para com a Irmandade, obedecidos os critérios do art. 57 da lei 10406/2002.

#### ARTIGO 19

Serão excluídos os Irmãos que, em requerimento com firma reconhecida, solicitarem diretamente à Mesa Administrativa a sua exclusão.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

#### ARTIGO 20

São direitos dos Irmãos Efetivos:

- I. votarem e serem votados para os cargos da Irmandade, quando quites;
- II. tomarem parte nas discussões da Assembléia Geral;
- III. proporem a admissão de Irmãos, conforme preceitua o artigo 12º;
- IV. serem recolhidos preferencialmente ao hospital, quando enfermos ou caídos na indigência, à juízo da Mesa Administrativa.

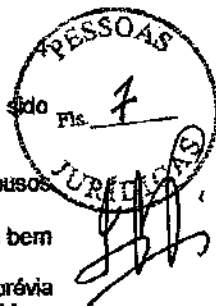
#### ARTIGO 21

São deveres dos Irmãos:

- I. contribuirem, quando efetivos, com jóia e mensalidade que forem estipuladas anualmente pela Mesa Administrativa;
- II. contribuirem, se remidos, com a quantia que também for estipulada pela Mesa Administrativa, além da jóia instituída.
- III. comparecerem às reuniões da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa, como mesários;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CÍVIL E DE DIREITO JURÍDICO E TABELAS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E TÍTULOS.

Rua Marechal Deodoro, 18.070 - Itu - São Paulo



- IV. aceitarem e desempenharem com zelo e diligência, os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo escusa legítima;
- V. observarem o presente estatuto;
- VI. representarem à Mesa Administrativa sobre medidas úteis à Irmandade e denunciarem abusos de que tenham conhecimento;
- VII. promoverem sempre e por todos os meios lícitos ao seu alcance o engrandecimento e bem estar da Irmandade.
- VIII. Renúncia tacitamente o cargo de mesário, qualquer membro da Mesa que, sem licença prévia ou por de motivo maior, devidamente justificado, faltar à 5 (cinco) reuniões ordinárias da Mesa Administrativa; cumprindo neste caso, obrigatoriamente, ao Provedor, ou quem suas vezes fizer, declarar a renúncia do mesmo na primeira reunião da Mesa que se seguir à ocorrência do fato, para o efeito de serem chamados ou eleitos, os respectivos suplentes ou substitutos.

### TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO DA IRMANDADE, DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Da Organização da Irmandade

#### ARTIGO 22

A Irmandade se considera legalmente organizada com a eleição de sua Mesa Administrativa e inscrição deste Estatuto no Registro Público.

#### ARTIGO 23

A Irmandade será regida pela Mesa Administrativa, que se comporá de dez membros: o Provedor, o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro, dois Procuradores e quatro Irmãos Mesários.

#### ARTIGO 24

As reuniões e as votações da Mesa Administrativa não poderão ser realizadas sem a presença da maioria absoluta, 2/3 (dois terços), de seus membros efetivos.

#### ARTIGO 25

Em caso de empate, em qualquer votação, seja na Assembléia Geral, seja na reunião da Mesa Administrativa, terá voto de Qualidade o Provedor ou quem suas vezes fizer.

#### ARTIGO 26

Qualquer Irmão que tiver interesse direto ou indireto no assunto sujeito a deliberação da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa, deverá declará-lo e abster-se de votar.

#### ARTIGO 27

Os Irmãos não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO II

#### Da Assembléia Geral

#### ARTIGO 28

A Assembléia Geral será presidida pelo provedor ou pelo seu substituto legal, na forma deste estatuto.

§ Único – Assumindo a Presidência, O Irmão Provedor, ou seu substituto legal na falta dele, mandará o Secretário proceder a leitura dos nomes dos Irmãos efetivos que podem tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, cabendo as partes interessadas reclamarem o que for a bem de seus direitos, caso haja omissão dos seus nomes na lista.

#### ARTIGO 29

Haverá anualmente uma Assembléia Geral ordinária que se realizará no mês de março, no edifício do Hospital ou em local previamente designado, para a apresentação, leitura, discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao ano anterior.

§ Único – Na expiração de cada biênio, após aprovação das contas proceder-se-á à eleição da Mesa Administrativa para o biênio seguinte.

OFICIAL DE REGISTRO DE EMPRESAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE CABREÚVA - SP

Rua São João Desobediência, 112 - São Paulo



#### ARTIGO 30

As reuniões das Assembléias Gerais nunca poderão ser adiadas e efetuar-se-ão com qualquer número de irmãos presentes.

#### ARTIGO 31

A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Provedor ou pela maioria da Mesa Administrativa ou requerimento de um quinto dos irmãos efetivos, no gozo de seus direitos.

§ Único – As reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão precedidas de convocação prévia feita pela imprensa local ou por carta destinada aos irmãos, designando dia, lugar, hora e assunto a se tratar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

#### ARTIGO 32

Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Mesa Administrativa;
- II. Discutir e votar os assuntos para que for convocada;
- III. Aprovar contas;
- IV. Autorizar a alienação de bens imóveis da Irmandade ou sua oneração hipotecária;
- V. Resolver sobre a exclusão de irmãos;
- VI. Resolver sobre a concessão de títulos de irmãos sob proposta da Mesa Administrativa;
- VII. Resolver sobre todas as propostas apresentadas e sua deliberação, desde que não contrariem o presente estatuto;
- VIII. Reformar ou modificar o presente Estatuto, quando especialmente convocada para isso.

#### CAPÍTULO III Das Eleições

#### ARTIGO 33

As eleições desta Irmandade serão feitas por escrutínio secreto, sendo vetadas as eleições por aclamação ou por votação simbólica.

#### ARTIGO 34

É permitida a reeleição para todos os cargos da Irmandade, sendo que, para o cargo de Provedor, esta será limitada a uma única vez.

#### ARTIGO 35

Os irmãos que desejarem integrar a Mesa Administrativa ou a Comissão de Contas, deverão:

- I. Apresentar sua candidatura mediante requerimento dirigido à Mesa Administrativa, especificando a qual dos órgãos da Entidade deseja concorrer;
- II. O requerimento será protocolado junto à Mesa Administrativa até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral designada para a eleição;
- III. A Mesa Administrativa se encarregará de analisar a situação social do irmão candidato certificando sua regularidade, deferindo ou não a candidatura;
- IV. Da decisão da Mesa que admitir ou não a candidatura, caberá recurso à Assembléia Geral;
- V. Definido o rol de candidatos, a Mesa Administrativa providenciará a elaboração das cédulas a serem utilizadas no escrutínio, onde deverão constar os nomes de todos os candidatos que estiverem legalmente aptos.

§ 1º – O recurso a que se refere o inciso IV do art. 35, será apresentado à Mesa Administrativa até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral.

§ 2º – A Assembléia Geral, antes de passar a eleição dos cargos, julgará os recursos pendentes, pronunciando-se quanto a sua procedência.

§ 3º – A voto da Assembléia, no que tange ao recurso do candidato, poderá ser colhido por aclamação ou por votação simbólica, a critério da Mesa Eleitoral.

§ 4º – Havendo candidatura pendente de recurso, a Mesa Administrativa incluirá o nome do recorrente na Cédula de Votação, condicionando a validade dos votos recebidos à decisão da Assembléia.

§ 5º – Da decisão da Assembléia Geral não caberá recurso.

#### ARTIGO 36

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PELOTA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo





Consideram-se eleitos os irmãos que obtiverem o maior número de votos:

- I – os 10 (dez) mais votados à Mesa Administrativa;
- II – os 03 (três) mais votados à Comissão de Contas.

§ Único – Se houver empate, servirá o mais antigo na Irmandade e persistindo o empate, o de mais idade.

#### ARTIGO 37

A mesa eleitoral, nas Assembléias Gerais, será constituída pelo Provedor ou seu substituto Legal, pelo Secretário e dois escrutinadores que serão propostos pelo Presidente da Assembléia com aprovação desta.

#### ARTIGO 38

A eleição para a Mesa Administrativa será realizada através de Cédula específica, previamente elaborada, onde deverão constar os nomes de todos os candidatos legalmente admitidos.

#### ARTIGO 39

A eleição da Comissão de Contas seguirá os mesmos preceitos estabelecidos para a eleição da Mesa Administrativa.

#### ARTIGO 40

Apurado o resultado das eleições para a Mesa Administrativa e para Comissão de Contas, serão imediatamente proclamados eleitos os mais votados nos termos do art. 36, sendo que, os imediatos em votos serão considerados suplentes.

#### ARTIGO 41

Só poderão tomar parte nas eleições dos irmãos Efetivos que estiverem presentes à reunião, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

#### ARTIGO 42

Não poderão servir a Mesa Administrativa ou a Comissão de Contas, irmãos que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro, genro, cunhados durante o cunhadio, parentes afins e consanguíneos até o segundo grau, enquanto durar esse impedimento;

§ 1º – No caso de serem eleitos irmãos nas condições deste artigo prevalecerá a eleição do mais votado.

§ 2º – A vigência do presente artigo fica condicionada a existência de número mínimo de 300 (trezentos) irmãos.

### TÍTULO IV

#### DA MESA ADMINISTRATIVA, SUAS FUNÇÕES E DURAÇÃO DE SEU MANDATO, DAS ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DO PROVIDOR, VICE-PROVEDOR, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E PROCURADORES, DAS INSTITUIÇÕES.

##### CAPÍTULO I

##### Da Mesa Administrativa e suas funções e duração de seu mandato.

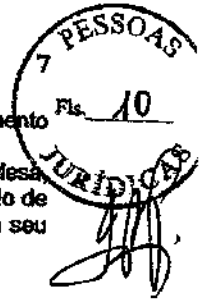
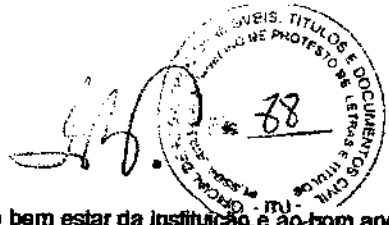
#### ARTIGO 43

À Mesa Administrativa, como representante direta da Irmandade compete:

- I. Administrar com zelo e honestidade todos os bens, negócios e interesses da Irmandade;
- II. Estabelecer as bases para as operações de crédito, necessárias à consecução dos objetivos sociais e ao bom andamento dos negócios da Irmandade, atuando sempre sob a autorização da Assembléia Geral;
- III. Resolver sobre a aquisição de bens, móveis ou imóveis, destinados à constituição do patrimônio da Irmandade;
- IV. Resolver sobre a aplicação de legados e doações a que o benfeitor não tenha dado aplicação especial;
- V. Firmar convênios com outras entidades, empresas, entes ou órgãos estatais, da administração pública direta ou indireta;
- VI. Decidir qualquer conflito de jurisdição que se levante entre Irmãos da Mesa, por motivo de cargos que ocupam;
- VII. Resolver sobre a admissão de Irmãos de acordo com este Estatuto;
- VIII. Aprovar os regulamentos para os diversos estabelecimentos da Irmandade;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVELS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, QUAL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELÃO DE PROTESTO DE CLASSE E TÍTULOS.

Rua Marechal Deodoro, nº 573 - Ita - São Paulo



IX. Prover em geral tudo o que for conveniente ao bem estar da instituição e ao bom andamento dos seus negócios;

§ Único - Os Cargos da Mesa Administrativa, não serão remunerados. Qualquer irmão da Mesa que aceite emprego ou colocação remunerada pela Irmandade, será considerado exonerado de suas funções, procedendo-se a sua substituição, na forma deste Estatuto, bem como, terá seu direito a voto na Assembléia Geral suspenso enquanto perdurar tal condição.

**ARTIGO 44**

A Mesa Administrativa reunir-se-á regular e ordinariamente uma vez cada três meses, lavrando-se em livro próprio a ata dessas reuniões.

§ Único - A Mesa Administrativa reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que houver assuntos urgentes a tratar. A reunião extraordinária dar-se-á sempre que for convocada pelo Provedor ou a requerimento de dois irmãos da Mesa.

**ARTIGO 45**

A duração do mandato da Mesa Administrativa será de dois anos a contar da posse, após a reunião da Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - Se por motivos excepcionais, tais como: peste, guerra ou calamidade pública, não puder se reunir a Assembléia Geral, considerar-se-á prorrogado o mandato da Mesa Administrativa até que se proceda nova eleição, o que se dará logo que cesse a causa do impedimento.

**CAPÍTULO II**

**Das Eleições para os Cargos da Mesa Administrativa, e das Substituições**

**ARTIGO 46**

Dentro de oito dias, contados da eleição dos irmãos que devem compor a Mesa Administrativa, reunir-se-ão os eleitos para a eleição aos respectivos cargos.

**ARTIGO 47**

A eleição para os cargos de Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e dois Procuradores, designados como primeiro e segundo, será feita separadamente pelo processo de escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os mais votados.

§ Único - O Provedor será pessoa de reconhecida competência, honestidade, virtude e reputação.

**ARTIGO 48**

Reunidos os irmãos da Mesa, assumirá a Presidência o mais antigo da irmandade, ou o de maior idade para dirigir o processo eleitoral.

**ARTIGO 49**

Em primeiro lugar far-se-á a eleição para o cargo de Provedor. Apurado o nome do irmão eleito para esse cargo, assumirá ele a presidência e proceder-se-á sucessivamente a eleição para os cargos de Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e dois Procuradores.

**ARTIGO 50**

As substituições dos cargos da Mesa Administrativas serão feitas da seguinte maneira:

- I. em caso de vaga por falecimento do Provedor, do Secretário ou do Tesoureiro, o Provedor ou quem suas vezes fizer, convocará de imediato o substituto legal do cargo vago pelo falecimento, para assumir as funções desse cargo em cujo exercício permanecerá até a apuração na eleição, e designará dia, hora, e lugar para a eleição do cargo vago, o qual deverá realizar-se no prazo máximo de 15 dias, a contar da vacância;
- II. Em caso de renúncia dos cargos de Provedor, Vice-Provedor, Secretário ou Tesoureiro, reunir-se-á a Mesa Administrativa a fim de tomar conhecimento da renúncia. Se esta for definitiva quanto ao cargo somente e não também em relação a condição de integrante da mesa, proceder-se-á à eleição do cargo vago. Se a renúncia do cargo, porém for acompanhada, também, do cargo de Mesário, o Provedor ou quem suas vezes fizer convocará o primeiro suplente de Mesário para preencher a vaga e procederá de acordo com o número anterior.
- III. Em caso de renúncia coletiva ou de dois terços dos irmãos Mesários, o irmão mais antigo da Irmandade ou de maior idade e o Provedor, conforme o caso convocará a Assembléia Geral para uma Sessão Extraordinária a fim desta eleger novos mesários, para preenchimento das vagas, os quais completarão o tempo que faltar do biênio.

OFFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIAO DE REGISTRO DE LETRAS E TÍTULOS.  
Rua Marquês Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo



- IV. Em caso de renúncia ou falecimento de um irmão Mesário, que não exerça cargo de Mesário, será convocado o 1º suplente de Mesário para preenchimento da vaga.
- V. Em caso de renúncia de um irmão Mesário e não havendo suplentes de Mesário para substituí-lo será convocada a Assembléia Geral em reunião extraordinária, para o preenchimento dos lugares vagos.

#### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Provedor, do Vice-Provedor e de seus Substitutos

#### ARTIGO 51

Ao irmão Provedor compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais da Mesa Administrativa e executar as suas resoluções;
- II. Representar a Irmandade em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa ou passivamente, e em relação com terceiros, podendo quando necessários, constituir Mandatários e procuradores especiais;
- III. Autorizar toda e qualquer despesa extraordinária urgente;
- IV. Abrir, numerar e rubricar os livros da Irmandade;
- V. Ter voto de qualidade, em todas as votações em casos de empate;
- VI. Superintender todos os negócios e estabelecimentos da Irmandade, fazendo as nomeações e demissões de acordo com os regulamentos aprovados pela Mesa Administrativa;
- VII. Guardar, caso a Mesa Administrativa não determine a entrega a um estabelecimento de crédito, os títulos e outros documentos da Irmandade, depois de registrados em livro especial, pelo Secretário, ao qual dará uma ressalva;
- VIII. Efetuar as operações de crédito autorizados pela Assembléia Geral e deliberadas pela Mesa Administrativa;
- IX. Dar a Mesa Administrativa e a Assembléia Geral todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- X. Apresentar à Assembléia Geral o relatório do ano findo, contendo o balanço da receita e despesa, relação do patrimônio, o mapa dos auxílios recebidos e tudo mais que for concernente ao movimento geral da Irmandade;
- XI. Decidir sumariamente questões incidentes, que ocorrerem nas Assembléias e cuja solução não esteja prevista neste Estatuto;
- XII. As contas bancárias constituídas em estabelecimentos de crédito, Bancos ou Caixas Econômicas, serão movimentadas obrigatoriamente com as assinaturas do Provedor e do Tesoureiro e na falta destes pelos substitutos legais.

#### ARTIGO 52

Ao irmão Vice-Provedor compete substituir o Provedor em todos os seus impedimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições do Secretário

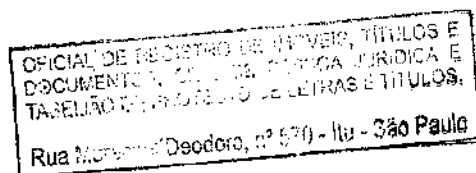
#### ARTIGO 53

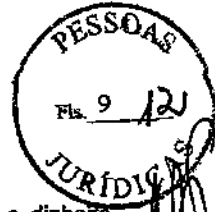
Ao irmão Secretário compete:

- I. Subscrever todos os atos oficiais da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- II. Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade a Secretaria e o arquivo da Irmandade;
- III. Fazer, por si ou por funcionário de sua imediata confiança, escrituração dos livros de entrada e saída dos Irmãos, das eleições e posse dos eleitos, das Atas da Mesa e da Assembléia Geral e outros que forem necessários ao bom andamento da Irmandade;
- IV. Registrar em livros especiais os títulos e demais documentos da Irmandade;
- V. Encaminhar ao provedor os registros contábeis e o inventário geral de todos os imóveis pertencentes a Irmandade, após haver recebido tais documentos da Seção contábil;
- VI. Fornecer ao irmão Provedor as peças contábeis, inclusive balanço geral, depois de ter em mãos tais documentos da seção contábil;
- VII. Substituir o Provedor nos impedimentos do Vice-Provedor.

#### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições do Tesoureiro





#### ARTIGO 54

Ao irmão Tesoureiro compete:

- I. Depositar em estabelecimento de crédito designado pela Mesa Administrativa o dinheiro requisitado para pagamento das despesas da Irmandade, cuja conta bancária será por ele movimentada, conjuntamente com o Provedor, de acordo com o inciso VII deste artigo.
- II. Fazer todos os pagamentos devidamente autorizados pelo Provedor;
- III. Fiscalizar a receita e despesa da Irmandade, cuja escrituração será feita por um técnico de contabilidade idôneo, nomeado pelo provedor, com a aprovação da Mesa Administrativa;
- IV. Escriturar o livro caixa geral, extrair balancetes trimestralmente da receita e despesa, que serão entregues ao Provedor, e este apresentado a Mesa Administrativa, podendo recrutar funcionários de sua confiança para tal fim;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que forem pedidos pelo Provedor ou por qualquer irmão da Mesa Administrativa;
- VI. Substituir o Secretário por prazo não superior a 30 dias, nos seus impedimentos;
- VII. Depositar em banco de sua imediata confiança o dinheiro arrecadado, cuja conta será movimentada sempre com sua assinatura em conjunto com a do Provedor.

#### ARTIGO 55

A transferência da Tesouraria de um para outro Tesoureiro, far-se-á mediante prestação de contas, lavrando-se em livro competente em termo, que será assinado por ambos e pelo Secretário.

#### ARTIGO 56

O Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos por um irmão da Mesa Administrativa, nomeado pelo Provedor com aprovação desta.

### CAPÍTULO VI Dos Procuradores e suas Atribuições

#### ARTIGO 57

Cabe ao primeiro Procurador, por determinação da Provedoria, defender em juízo ou fora dele, todos os direitos e interesses da Irmandade, como autora e ré.

#### ARTIGO 58

Cabe ao segundo Procurador, por determinação da Provedoria, fiscalizar as obras e serviços necessários para a boa conservação dos Imóveis.

#### ARTIGO 59

Nos impedimentos temporários de um dos Procuradores, caberá a outro substituí-lo, e na ausência de ambos, o que for eventualmente, designado pelo irmão Provedor.

### CAPÍTULO VII Das Mordomias

#### ARTIGO 60

A juízo da Mesa Administrativa, poderão ser criados os cargos de Mordomos, para os diversos estabelecimentos da Irmandade, cujas atribuições serão definidas pela Mesa.

§ Único - Para os respectivos cargos, indicará o Provedor, irmãos Mesários, com a aprovação da Mesa.

### TÍTULO V Das Comissões de Contas

#### ARTIGO 61

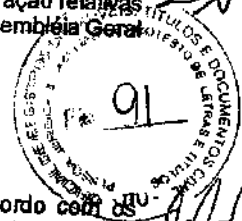
A Comissão de Contas, eleita bianualmente com a Mesa Administrativa, pela Assembléia Geral Ordinária, compor-se-á de três irmãos.

#### ARTIGO 62

Em caso de morte ou renúncia definitiva de um, ou mais irmãos desta comissão, o Provedor convocará os suplentes na ordem imediata de votação obtida.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CARR. DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE REGISTRO DE LEI E TÍTULOS.

Rua Marechal Buzaco, nº 130 - Itaipava - São Paulo



**ARTIGO 63**

A Comissão de Contas compete reunir-se quinze dias antes da Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com o Provedor e Tesoureiro, a fim de examinar as contas e escrituração relativas ao ano findo e dar parecer sobre as mesmas. O seu relatório será apresentado a Assembléia Geral Ordinária para aprovação de que trata o artigo 32, inc. III.

**TÍTULO VI  
Dos Estabelecimentos da Irmandade**

**ARTIGO 64**

Os estabelecimentos da Irmandade serão superintendidos pelo Provedor, de acordo com os regulamentos aprovados pela Mesa Administrativa, resguardados os princípios básicos deste Estatuto.

**ARTIGO 65**

A administração interna do hospital da Santa Casa de Misericórdia poderá ficar a cargo de um administrador hospitalar e na falta dele, por quem o Irmão Provedor designar, tudo com a assistência e colaboração do Irmão Mordomo.

**ARTIGO 66**

O serviço clínico do hospital da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva será feito por um médico chefe, também denominado Diretor Clínico e por tantos médicos auxiliares quantos forem credenciados pela Mesa Administrativa.

**ARTIGO 67**

A nomeação do médico chefe será feita pela Mesa Administrativa, mediante proposta do Provedor, ou por indicação da maioria absoluta dos membros da mesa.

**ARTIGO 68**

A nomeação dos médicos auxiliares será feita pelo Provedor por indicação do médico chefe.

**ARTIGO 69**

Ao médico chefe compete a direção e responsabilidade de todo o serviço clínico de acordo com os regulamentos internos que forem aprovados pela Mesa Administrativa.

**ARTIGO 70**

Para os estabelecimentos que no futuro se criarem e forem mantidos pela Irmandade, compete a Assembléia Geral deliberar sobre o melhor modo de administrá-los.

**TÍTULO VII  
Da Assistência Religiosa**

**ARTIGO 71**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, admitirá em sua sede a realização de cultos religiosos, sempre pautados nos mais rígidos parâmetros da moral e dos bons costumes, bem como, que não interfiram na realização das atividades corriqueiras da entidade.

**ARTIGO 72**

A realização de qualquer culto na sede da Santa Casa, será precedida de solicitação do dirigente religioso, dirigida à mesa Administrativa, a fim de que esta fixe os parâmetros para sua realização, bem como, para que designe dia, hora e local para sua realização.

**TÍTULO VIII  
Da Dissolução da Irmandade e Destino de seus Bens**

**ARTIGO 73**

No caso de extinção da Entidade, seus bens e direitos, acervo técnico - científico, passará a integrar o patrimônio de entidade congênere, com sede e atividade preponderante na Cidade de Cabreúva/SP, devidamente registrada no Serviço Social, sendo a mesma legalmente constituída e com personalidade jurídica própria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIRCUNSCRIÇÃO JURÍDICA E TABELÃO DE INCRIÇÃO DE BENS DE TÍTULOS.  
Rua Marechal Deodoro, 100 - São Paulo



**TÍTULO IX**  
**Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 74**

Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral, será ele registrado de acordo com as leis que regem o assunto, entrando em vigor logo depois de satisfeitas as exigências legais.

**ARTIGO 75**

O balanço anual, aprovado pela Assembléia Geral será publicado pela imprensa ou afixado nos locais de costume.

**ARTIGO 76**

O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado mediante apresentação à Mesa Administrativa, subscrita, no mínimo, por 20 (vinte) irmãos e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos irmãos no gozo de seus direitos.

**ARTIGO 77**

É vedado o foro perpétuo ou o arrendamento das propriedades da Irmandade por prazo superior a dez anos, sendo, porém, permitida a sua prorrogação, pelo mesmo espaço de tempo, uma vez que esse arrendamento ou sua prorrogação, seja autorizada pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 78**

A Irmandade fará celebrar anualmente a festa de seu padroeiro, no dia designado pela Igreja Católica, conjuntamente com a Paróquia.

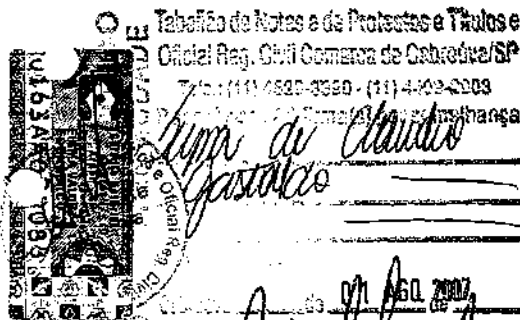
**ARTIGO 79**

A totalidade de renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imóveis, se aplicará exclusivamente à consecução dos objetivos primordiais da Entidade, bem como, às obras de filantropia desta, ou a conservação e constituição do seu próprio patrimônio.

§ Único - Não tem a Irmandade qualquer objetivo de lucro em favor dos irmãos, bem como não remunera, nem presta benefícios aos seus administradores, em cargos que exerçam.

**ARTIGO 80**

Os casos omissos ou duvidosos que surgirem no seio da Irmandade serão resolvidos pela Assembléia Geral.



Edméia Maria Zavatta  
Escritoramente Autorizada

Handwritten signatures and stamps, including 'Jean Clayton Thomas' and 'ADVOGADO CAB/SP 146.620'.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo